



MEI

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**DECLARAÇÃO DO IRPF 2021 X
DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**



Versão abril 2021
Autor Silvio Vucinic - SEBRAE-SP

INTRODUÇÃO

É chegada a época do ano em que muitas pessoas físicas ficam em dúvida se estão obrigadas a entregar a **Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física**. Aqui, estamos falando do exercício 2021, ano-calendário 2020, que chamaremos apenas de DIRPF 2021.

Com o Microempreendedor Individual – MEI não é diferente. Todo MEI, além de empresário, é uma pessoa física também. O fato de ser dono de uma empresa, de ser MEI, por si só, não obriga a pessoa física a entregar a DIRPF.

Para saber se está ou não obrigado a entregar a DIRPF 2021, é necessário verificar todas as situações que obrigam uma pessoa física a entregar a DIRPF.

Esse e-book é voltado para o MEI. Porém, trata da declaração do imposto de renda da pessoa física e não da empresa. Abordaremos as regras que obrigam qualquer pessoa física a entregar ou não a DIRPF, exercício 2021, ano-calendário 2020, com foco nos rendimentos tributáveis recebidos pelo MEI por conta da sua atividade empresarial.

Deverá declarar a pessoa física, seja MEI ou não, que se enquadrar em alguma das situações de obrigatoriedade da entrega da declaração listadas na legislação.

Para este ano, há uma novidade. As pessoas físicas, inclusive as que são MEI, que receberam o auxílio emergencial governamental em 2020, poderão estar obrigadas a entregar a DIRPF 2021 e a devolver o valor do auxílio emergencial recebido.

Neste e-book você vai saber se precisa enviar a declaração anual do imposto de renda da pessoa física, exercício 2021, e a devolver o auxílio emergencial recebido no ano de 2020.

Boa leitura!

SEBRAE



QUEM ESTÁ OBRIGADO A ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, EXERCÍCIO 2021, ANO-CALENDÁRIO 2020

A Instrução Normativa RFB n. 2010/2021 - **IN RFB n. 2010/2021** dispõe sobre as regras para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - Exercício 2021 - Ano - Calendário 2020.

Art. 2º da Instrução Normativa RFB n. 2010/2021

Art. 2º Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

- I. recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- II. recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III. obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

- IV. relativamente à atividade rural:
 - a. obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); ou
 - b. pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;
- V. teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- VI. passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- VII. optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**; ou
- VIII. recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

- I. apenas na hipótese prevista no inciso V do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- II. em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a VIII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2020.

Como vimos, há várias situações que obrigam a pessoa física a entregar a DIRPF 2021.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR, CONSIDERANDO APENAS OS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Analisando apenas o **valor dos rendimentos tributáveis**, temos:

Estão obrigadas a entregar a DIRPF 2021 as pessoas físicas que receberam no ano-calendário de 2020 rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 28.559,70.

Estão obrigadas a entregar a DIRPF 2021 e a devolver o valor do auxílio emergencial as pessoas físicas que receberam o auxílio emergencial em 2020 e que tenham recebido em 2020 outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 (sem considerar o valor do auxílio emergencial).

A devolução está prevista na **lei n. 13.998/2020**.

Devolverá o valor do auxílio emergencial recebido, não precisando devolver o valor do auxílio emergencial residual (parcelas da prorrogação do auxílio MP 1000/2020).

RESUMO

CONSIDERANDO APENAS OS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

1. Pessoas físicas, inclusive o MEI, **que não receberam auxílio emergencial em 2020:**
Obrigadas a declarar, caso o rendimento tributável recebido em 2020 seja superior a R\$ 28.559,70.
2. Pessoas físicas, inclusive o MEI, **que receberam auxílio emergencial em 2020, exceto mães monoparentais:**
Obrigadas a declarar e a devolver o auxílio recebido, caso o rendimento tributável recebido em 2020 (sem contar o valor do auxílio) seja superior a R\$ 22.847,76 (devolução máxima de R\$ 3.000,00, ainda que tenham recebido R\$ 4.200,00).
3. Pessoas físicas, inclusive o MEI, **que receberam auxílio emergencial em 2020 na condição de mães monoparentais:**
Obrigadas a declarar, caso o rendimento tributável recebido em 2020 (incluindo o valor do auxílio) seja superior a R\$ 28.559,70. Estarão obrigadas a declarar e a devolver o valor do auxílio recebido, caso o rendimento tributável recebido em 2020 (sem contar o valor do auxílio), seja superior a R\$ 22.847,76 (devolução máxima de R\$ 6.000,00, ainda que tenham recebido R\$ 8.400,00).

DECLARAÇÃO DO IRPF 2021 X DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL COVID-19

1. O MEI que recebeu auxílio emergencial Covid-19 em 2020 (qualquer valor) e recebeu outros rendimentos tributáveis em 2020 de valor superior a R\$ 22.847,76 está obrigado a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, exercício 2021, ano-calendário 2020.
2. Além de entregar a declaração, o MEI terá que devolver o valor do auxílio emergencial recebido por ele e seus dependentes, exceto o valor da extensão do auxílio emergencial (auxílio emergencial residual – MP n. 1000/2020).
3. Ao transmitir a Declaração de IRPF 2021, o programa gerará automaticamente um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) adicional com os valores identificados como Auxílio Emergencial recebido pelos titulares e dependentes de declarações que apresentem rendimentos tributáveis, sem contar o valor do auxílio, em valor acima de R\$ 22.847,76.
4. Veja maiores informações sobre a Declaração IRPF e a devolução do auxílio emergencial na página do Ministério da Cidadania: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/imposto-de-renda-x-auxilio-emergencial>.

Não há parcelamento para a devolução do auxílio emergencial. O valor deverá ser pago à vista.

O auxílio emergencial é um rendimento tributável. Se recebeu auxílio emergencial em 2020 e entregou a Declaração de IRPF 2021, deverá informar na declaração também o valor do auxílio emergencial recebido, inclusive o residual, pelo titular e pelos dependentes.

No link acima, é possível obter um “**informe de rendimentos do auxílio emergencial recebido**” para saber quanto recebeu de auxílio emergencial e auxiliar no preenchimento da declaração, caso esteja obrigado a entregá-la ou caso a entregue facultativamente. A página também traz perguntas e respostas sobre o tema.

PRAZO PARA DECLARAR

A Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física deve ser apresentada no período de 1º de março a 31 de maio de 2021. O prazo se encerrava inicialmente em 30/04/2021. A **IN RFB n. 2020/2021**, prorrogou o prazo final para o dia 31/5/2021.

Há projeto de lei tramitando com objetivo de alterar o prazo final de entrega da declaração para o dia 31/7/2021. Ainda é um projeto, mas há expectativa de que seja aprovado. Não deixe de acompanhar.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DA ATIVIDADE DO MEI

O fato de ser MEI – Microempreendedor Individual, por si só, não obriga a pessoa física a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

A obrigatoriedade de entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física dependerá do valor da renda e do patrimônio da pessoa física, além de outros fatores, como mencionamos aqui neste e-book.

No caso da atividade exercida na condição de MEI, a renda de pessoa física do empresário será o lucro que ele retirar. Em outras palavras, o rendimento pessoal do empresário é o resultado da receita bruta conseguida com a atividade empresarial, menos as despesas do negócio, tais como: aluguel, telefone, compras de insumos para produção, compras de mercadorias para revenda, salário do empregado e encargos (despesas no CNPJ do MEI).

O lucro é a quantia que o MEI pode retirar para suas finanças pessoais, ou seja, o dinheiro que ele utiliza para as suas despesas pessoais e familiares, para a aquisição de bens, como por ex. veículos e imóveis. É esse valor que o MEI deve considerar para efeito de imposto de renda de pessoa física. A renda de pessoa física é o lucro retirado pelo empresário e não o valor do faturamento bruto obtido pelo CNPJ do MEI.



O lucro do MEI poderá ser um **rendimento isento ou um rendimento tributável** pelo imposto de renda da pessoa física.

Devido ao fato de o MEI não possuir escrituração contábil que demonstre contabilmente qual foi o lucro obtido e distribuído (a grande maioria não contrata serviço de contabilidade, pois o MEI está dispensado da escrituração de livros fiscais e contábeis e levantamento de balanço anual), deverá utilizar a seguinte regra (lucro presumido):

O lucro do MEI será um **rendimento isento e não tributável** caso não ultrapasse a:

- 8% da receita bruta anual, para as atividades de comércio, indústria e serviços de transporte de cargas;
- 16% da receita bruta anual, para as atividades de serviços transporte de passageiros; e
- 32% da receita bruta anual, para as atividades de prestação de serviços, em geral.

A parcela do lucro distribuído que ultrapassar aos percentuais acima mencionados, será considerada um **rendimento tributável** para fins do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Embora seja um rendimento tributável, a lei prevê um limite de isenção para o pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Física. É isenta do pagamento do imposto de renda a pessoa física que recebeu rendimentos tributáveis de até R\$ 28.559,70 no ano de 2020.

Caso o MEI possua escrituração contábil que demonstre qual foi o lucro distribuído, todo o lucro será um rendimento isento e não tributável.

FAÇA OS CÁLCULOS E VEJA SE É O SEU CASO!

EXEMPLOS DO CÁLCULO DA DIRPF

MEI que não recebeu auxílio emergencial

1. Prestação de Serviços:

Receita Bruta em 2020: R\$ 70 mil

Despesas: R\$ 30 mil

Lucro: R\$ 40 mil

Como vimos, na prestação de serviços considera-se lucro isento de Imposto de Renda a parcela do lucro que não ultrapassar 32% da receita bruta anual.

Neste exemplo, $R\$ 70 \text{ mil} \times 32\% = R\$ 22.400,00$. Essa é a parcela isenta do lucro (rendimentos isentos e não tributáveis).

No caso do lucro de R\$ 40 mil, temos:

- R\$ 22.400,00 = rendimento isento e não tributável; e
- R\$ 17.600,00 = rendimento tributável.

Neste exemplo, estará dispensado da entrega da DIRPF 2021, ano-calendário 2020 (rendimento tributável até R\$ 28.559,70).

2. Comércio ou Indústria:

Receita Bruta em 2020: R\$ 70 mil

Despesas: R\$ 35 mil

Lucro: R\$ 35 mil

Como vimos, no comércio e na indústria, considera-se lucro isento de Imposto de Renda, a parcela do lucro que não ultrapassar 8% da receita bruta anual.

Neste exemplo, $R\$ 70 \text{ mil} \times 8\% = R\$ 5.600,00$. Essa é a parcela isenta do lucro (rendimentos isentos e não tributáveis).

No caso do lucro de R\$ 35 mil, temos:

- R\$ 5.600,00 = rendimento isento e não tributável; e
- R\$ 29.400,00 = rendimento tributável.

Neste exemplo, estará obrigado a entregar a DIRPF 2021, ano-calendário 2020 (rendimento tributável superior a R\$ 28.559,70).

MEI que recebeu auxílio emergencial, exceto na condição de mãe monoparental

1. Comércio ou Indústria:

Receita Bruta em 2020: R\$ 65 mil

Despesas: R\$ 35 mil

Lucro: R\$ 30 mil

Como vimos, no comércio e na indústria considera-se lucro isento de Imposto de Renda a parcela do lucro que não ultrapassar 8% da receita bruta anual.

Neste exemplo, $R\$ 65 \text{ mil} \times 8\% = R\$ 5.200,00$. Essa é a parcela isenta do lucro (rendimentos isentos e não tributáveis).

No caso do lucro de R\$ 30 mil, temos:

- R\$ 5.200,00 = rendimento isento e não tributável; e
- R\$ 24.800,00 = rendimento tributável.

Neste exemplo, estará obrigado a entregar a DIRPF 2021, ano-calendário 2020 e a devolver o valor recebido do auxílio emergencial (rendimento tributável, sem contar o valor do auxílio, superior a R\$ 22.847,76).

2. Prestação de Serviços:

Receita Bruta em 2020: R\$ 75 mil

Despesas: R\$ 30 mil

Lucro: R\$ 45 mil

Como vimos, na prestação de serviços considera-se lucro isento de Imposto de Renda a parcela do lucro que não ultrapassar 32% da receita bruta anual.

Neste exemplo, $R\$ 75 \text{ mil} \times 32\% = R\$ 24.000,00$. Essa é a parcela isenta do lucro (rendimentos isentos e não tributáveis).

No caso do lucro de R\$ 45 mil, temos:

- R\$ 24.000,00 = lucro isento e não tributável; e
- R\$ 21.000,00 = rendimento tributável.

Neste exemplo, estará dispensado da entrega da DIRPF 2021, ano-calendário 2020 e não precisará devolver o auxílio emergencial recebido (rendimentos tributáveis, sem contar o valor do auxílio, até R\$ 22.847,76).

MEI que recebeu auxílio emergencial, na condição de mãe monoparental

1. Prestação de Serviços:

Receita Bruta em 2020: R\$ 75 mil

Despesas: R\$ 30 mil

Lucro: R\$ 45 mil

Como vimos, na prestação de serviços considera-se lucro isento de Imposto de Renda a parcela do lucro que não ultrapassar 32% da receita bruta anual.

Neste exemplo, $R\$ 75 \text{ mil} \times 32\% = R\$ 24.000,00$. Essa é a parcela isenta do lucro (rendimentos isentos e não tributáveis).

No caso do lucro de R\$ 45 mil, temos:

- R\$ 24.000,00 = lucro isento e não tributável; e
- R\$ 21.000,00 = rendimento tributável.

Neste exemplo, considerando que a mãe monoparental tenha recebido auxílio emergencial + auxílio emergencial residual, no valor total de R\$ 8.400,00, estará obrigada a entregar a DIRPF 2021, ano-calendário 2020 (rendimento tributável superior a R\$ 28.559,70. $R\$ 8.400,00 + 21.000,00 = R\$ 29.400,00$). Não precisará devolver o valor do auxílio emergencial recebido (rendimentos tributáveis, sem contar o valor do auxílio, até R\$ 22.847,76).

2. Comércio ou Indústria:

Receita Bruta em 2020: R\$ 65 mil

Despesas: R\$ 40 mil

Lucro: R\$ 25 mil

Como vimos, no comércio e na indústria considera-se lucro isento de Imposto de Renda a parcela do lucro que não ultrapassar 8% da receita bruta anual.

Neste exemplo, $R\$ 65 \text{ mil} \times 8\% = R\$ 5.200,00$. Essa é a parcela isenta do lucro (rendimentos isentos e não tributáveis).

No caso do lucro de R\$ 25 mil, temos:

- R\$ 5,200,00 = rendimento isento e não tributável; e
- R\$ 19.800,00 = rendimento tributável.

Neste exemplo, considerando que a mãe monoparental tenha recebido auxílio emergencial + auxílio emergencial residual, no valor total de R\$ 8.400,00, estará dispensada da entrega da DIRPF 2021, ano-calendário 2020 (rendimento tributável até R\$ 28.559,70. No exemplo, $R\$ 8.400,00 + 19.800,00 = R\$ 28.200,00$) e não precisará devolver o auxílio emergencial recebido (rendimentos tributáveis, sem contar o valor do auxílio, até R\$ 22.847,76).

Atenção: A pessoa física que é MEI pode ter outras fontes de rendas e proventos (tributáveis ou não), além do lucro da atividade empresarial e deverá considerá-las.

Por exemplo, MEI que também é empregado CLT. Lucro tributável do MEI = R\$ 12.000,00 + R\$ 26.000,00 de rendimento tributável do trabalho assalariado = R\$ 38.000,00.

Neste exemplo, tendo recebido ou não o auxílio emergencial 2020, estará obrigado a entregar a DIRPF do exercício de 2021, ano-calendário 2020 (rendimento tributável superior a R\$ 28.559,70). Caso tenha recebido o auxílio emergencial em 2020, além de entregar a DIRPF 2021, deverá devolver o valor do auxílio emergencial recebido (rendimento tributável superior a R\$ 22.847,76).

Como vimos, a pessoa física também poderá se enquadrar em outras hipóteses que a obrigam a entregar a Declaração Anual do IRPF 2021, como, por exemplo, ter a posse ou a propriedade de bens em 31/12/2020, de valor superior a R\$ 300.000,00 ou ter recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte em 2020, em valor superior a R\$ 40.000,00.

Para saber todas as hipóteses que obrigam a pessoa física a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, exercício 2021, ano-calendário 2020, consulte a Instrução Normativa RFB n. 2010/2021 - **IN RFB n. 2010/2021**.

A declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física é complexa e exige conhecimento da legislação para o seu correto preenchimento. Recomendamos a assessoria de um profissional contábil para o preenchimento e o envio da declaração.

SITES

PARA CONSULTA

Ministério da Cidadania

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/imposto-de-renda-x-auxilio-emergencial>

Ministério da Cidadania

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/quem-recebeu-o-auxilio-emergencial-e-teve-renda-tributavel-acima-de-r-22-8-mil-em-2020-precisa-devolver-o-valor-do-beneficio>

Ministério da Cidadania

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-verificacao-dos-valores-recebidos-do-auxilio-emergencial-para-efeitos-de-declaracao-de-ajuste-anual-de-imposto-de-renda>

Receita Federal do Brasil

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/preenchimento/auxilio-emergencial>

Receita Federal do Brasil

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>



*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

0800 570 0800 / www.sebraesp.com.br